

ESCLARECIMENTO 5

Esclarecimento: **29/04/2025 - 10:34**

Prezado(a)s,

Solicitamos os esclarecimentos abaixo, sobre a licitação em referência.

PERGUNTA 01 – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE COTA DE PCD

Através do parecer nº 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU/AGU) uniformizou a jurisprudência administrativa, quanto a divergência entre órgãos jurídicos consultivos desta Advocacia-Geral da União acerca da regularidade do cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social por parte de empresa participante de licitações públicas, na forma do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte conclusão:

(...)

- a) nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação da licitação, somente se poderá exigir do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) a declaração apresentada pelo licitante tem presunção de veracidade juris tantum (relativa). Se houver concomitantemente à apresentação da declaração um documento da fiscalização trabalhista que infirme o seu conteúdo, deverá prevalecer esse em detrimento daquela;
- c) os autos de infração e as certidões expedidos pelos Auditores-Fiscais do Trabalho constituem documentos públicos oficiais, sendo vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive a seus servidores, recusar-lhes fé, conforme se pode atestar da leitura do inciso II do art. 19 da Constituição da República e do inciso III do art. 117 da Lei nº 8.112/1990; e
- d) se autuado pela fiscalização trabalhista por inobservância da disposição constante do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá providenciar a anulação ou a suspensão do auto para poder prosseguir no certame ou na execução do contrato.

(...)

Sendo assim, em observância aos princípios da legalidade e isonomia, entendemos que caso o licitante declare que cumpre a cota de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, e se for constatado, através da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, expedido pelo MTE (<https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), que o número de PCDs é inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, esse será inabilitado, após diligenciamento, correto?

PERGUNTA 02 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O item 5.7.4. do termo de referência estabelece que os adicionais de insalubridade e periculosidade devem ser mantidos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, ocorre que no Anexo III não há a relação de postos com insalubridade ou periculosidade, nem os percentuais, sendo assim, solicitamos que seja informado.

PERGUNTA 03 – TARIFA DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Como de costume, nos contratos que envolve o fornecimento de mão de obra contínua, geralmente o contratante solicita que a nova contratada mantenha os atuais terceirizados, no entanto, as vezes não é possível atender esse pleito, devido ao alto custo de vale transporte dos empregados. Assim, não seria interessante divulgar a média das tarifas de vale transporte dos atuais terceirizados e determinar que todos os licitantes adotem esse valor nas planilhas de custos, a fim de estabelecer a isonomia entre as propostas?

PERGUNTA 04 – PREPOSTO

Quanto ao preposto, entendemos que o este terá figura apenas de acompanhamento contratual, devendo comparecer, eventualmente, ao local da prestação do serviço, sem necessidade de permanecer de forma integral, 44 horas semanais, correto?

PERGUNTA 05 – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, no item IV, responsabiliza subsidiariamente a Administração pública direta e indireta pelos débitos trabalhistas, especialmente quando essa deixa de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Nesse sentido, entendemos que todas as licitantes devem provisionar, em suas propostas/planilhas de custos e formação de preços, todas as gratificações, adicionais e auxílios, previstos na convenção coletiva de trabalho, inclusive o Prêmio Assiduidade, sob pena de desclassificação, correto?

PERGUNTA 06 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO UTILIZADA NO ORÇAMENTO

O item 5.6.2. do edital informa que foi utilizado as CCT de 2023 e 2024, todas com vigência expirada, para manter a isonomia entre os licitantes entendemos que essas CCT devem ser utilizadas para elaboração da proposta, mesmo que já tenha CCT vigente na data da apresentação da proposta, e após assinatura do contrato deve ser apresentado pedido de repactuação, correto?

PERGUNTA 07 – CERTIFICADO INEA PARA JARDINAGEM E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Considerando que na presente contratação não será admitida a subcontratação, e que execução das atividades de jardinagem profissional e limpeza de reservatórios, no estado do Rio de Janeiro, requer por parte da empresa a apresentação de licenciamento concedido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na forma do Decreto nº 46.890/2019, solicitamos informar em que momento será exigido a apresentação desses certificados, na fase de habilitação ou como condição para assinatura do contrato?

At.te,

Resposta: **30/04/2025 – 15:49**

Prezado Sr. boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento recepcionado por esta SELIC, após encaminhá-lo à Área Requisitante, esta Seção informa o que se segue:

PERGUNTA 01 – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE COTA DE PCD

Resposta: A reserva de cargos será tratada de acordo com os subitens 3.3.4 e 7.5 do Edital e 9.10 e 9.11 do Contrato. Para fins de julgamento da habilitação será considerado o definido no item 9 e subitens seguintes do Termo de Referência - TR, Anexo I do Edital. A comprovação da reserva de cargos será feita por ocasião da assinatura do contrato, portanto não é item de julgamento da habilitação.

PERGUNTA 02 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Resposta: O TR não aponta atividades específicas que demandem pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade. Entretanto, caso na execução sejam constatadas estas condições, o pagamento deve ser feito conforme legislação trabalhista e laudo técnico, conforme subitem 5.7 e seus demais subitens, tendo a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PERGUNTA 03 – TARIFA DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Resposta: Não podemos prever os valores das passagens, pois pode variar de acordo com o local de moradia dos colaboradores. O item 5.2 do Termo de Referência informa todos os endereços das unidades.

PERGUNTA 04 – PREPOSTO

Resposta: Correto.

PERGUNTA 05 – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Resposta: Não deverá constar nas planilhas, uma vez que o contratante não está vinculado ao custeio desse tipo de vantagem, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A título de exemplo, conforme o PARECER Nº 7/2024 - NURELIC/DILIC/PROAD/RE/IFRN, tratando-se o "prêmio assiduidade" ou o "benefício social" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do § 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços.

Também foram considerados o PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 12.341 de 20 de março de 2025 e o PARECER n. 00009/2022/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AG.

PERGUNTA 06 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO UTILIZADA NO ORÇAMENTO

Resposta: Correto.

PERGUNTA 07 – CERTIFICADO INEA PARA JARDINAGEM E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Resposta: Entende-se que a licitante, ao apresentar a documentação de Qualificação Técnico-Operacional (atestados de capacidade técnica comprovando aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação), deverá cumprir todos os requisitos de legislações inerentes à sua atividade, devendo tais documentações serem apresentadas na fase de habilitação.

Atenciosamente,